



HUMANÍSTICA E TEOLOGIA

TOMO XXIX
FASCÍCULO 2
DEZ 2008

REVISTA DA FACULDADE DE TEOLOGIA - PORTO

HUMANÍSTICA E TEOLOGIA



DIACONADO PERMANENTE

ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO



CATÓLICA
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA | PORTO
FACULDADE DE TEOLOGIA

TOMO XXIX
FASCÍCULO 2
DEZ 2008

HUMANÍSTICA E TEOLOGIA



CATÓLICA
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA PORTO
FACULDADE DE TEOLOGIA

Universidade Católica Portuguesa
Centro Regional do Porto
Faculdade de Teologia

Humanística e Teologia

Publicação Semestral
ISSN 0870 - 080 X
Ano 29 - Dezembro de 2008 - Fascículo 2

Director
Arnaldo de Pinho

Conselho de Direcção
António do Carmo Reis
José Acácio Aguiar de Castro
Manuel de Pinho Ferreira
Manuel da Silva Rodrigues Linda

Edição e Propriedade
Faculdade de Teologia
Rua Diogo Botelho, 137 4169-005 PORTO-PORTUGAL
Tel. 226196200 Fax. 226196291 email: humanteol@porto.ucp.pt

Assinatura Anual
Portugal - 25.00 Euros
Europa - 40.00 Euros
Fora da Europa - 55.00 Euros

Fascículo Avulso
Portugal - 12.50 Euros

Capa e Paginação
Marco Fidalgo

Impressão
Rainho & Neves, lda. - S.M.Feira

Depósito Legal
18086/87

O Diaconado Permanente ao longo da História: da emergência ao desaparecimento

O diaconado como ministério permanente, depois de um período de emergência e consolidação até ao século IV, entrou num processo de crise que conduziu ao seu desaparecimento ao longo da Idade Média¹. Manteve-se apenas como degrau do percurso para o presbiterado. A restauração do diaconado permanente viria a ocorrer no II concílio do Vaticano. Mesmo que não signifique exclusivamente o regresso a um ministério outrora existente e entretanto desaparecido, não há dúvida que os padres conciliares quiseram o diaconado permanente na fidelidade à tradição e a descoberta da sua identidade não prescinde de um olhar retrospectivo.

O breve estudo que empreendemos pretende favorecer a compreensão do ministério diaconal nas suas origens e período áureo e a percepção das razões da sua ulterior decadência. Recolhendo de relance os dados da Sagrada Escritura, convergimos para os elementos de configuração do diaconado presentes nos padres da Igreja, quer no período da emergência do ministério, quer na fase do seu desenvolvimento e consolidação, para concluirmos com uma alusão ao diaconado feminino. Num segundo momento, estudamos a crise e o desaparecimento do diaconado permanente, reportando-nos às tensões

¹ Recorremos às seguintes siglas para identificar as edições das fontes utilizadas: PG – *Patrologia Cursus Completus. Series Graeca*, dir. por J.-P. Migne, Lutetiae Parisiorum: Migne, 1857-1866; PL – *Patrologia Cursus Completus. Series Latina*, dir. por J.-P. Migne, Lutetiae Parisiorum: Migne, 1844-1864; SC – *Sources Chrétiennes*, Paris: Cerf, 1942.

entre diáconos e presbíteros, ao processo de sacerdotalização dos ministérios em vinculação directa com a eucaristia, ao distanciamento do diaconado do serviço da caridade e à imposição da continência aos ministros ordenados, diáconos incluídos.

A abordagem histórica do diaconado permanente não se afigura sem obstáculos. Os testemunhos relativos ao seu aparecimento, não sendo muito numerosos, mostram-se, por vezes, parcos na sua caracterização. São mais abundantes e nalguns casos mais clarificadores para os séculos III e IV, se bem que seja conveniente precaver-nos dos riscos duma generalização dos elementos recolhidos nos documentos fundamentais, nomeadamente a *Didascália dos Apóstolos*, a *Tradição Apostólica* e as *Constituições Apostólicas*. No estudo do diaconado até ao século IV, optámos por recensear por fases os principais testemunhos, para deles extrairmos o entendimento essencial do ministério, tendo em conta a cronologia da sua evolução. No que se refere à crise e ao desaparecimento do diaconado como ministério permanente, optámos por uma metodologia diversa. Situando-nos num tempo mais largo, compreendido entre os séculos IV/V e XI/XII, não seria possível arrolar diacronicamente os vários testemunhos, agora mais numerosos. Preferimos, pois, compreender o ocaso do ministério diaconal, a partir da individuação dos factores que conjuntamente o podem justificar, recorrendo às fontes com um intuito de demonstração e clarificação.

1. Das origens à consolidação do diaconado

As primeiras referências ao diaconado no Novo Testamento prolongam-se durante a idade antiga, até à consolidação e desenvolvimento do ministério já nos séculos III e IV. Nesta fase desenvolveu-se também no oriente o ministério das diaconisas, para o ensino, coadjuvação na celebração baptismal e assistência caritativa às mulheres.

1.1 Um olhar sobre o Novo Testamento

A procura da origem do ministério diaconal conduz-nos quase instantaneamente a colher os dados neotestamentários. Não é, todavia, uma tarefa simples e imediata, porquanto os termos *diákonos* (servidor) ou *diakonía* (serviço) não se revestem do sentido estrito do ministério do diácono no seu desenvolvimento posterior. Aliás pode conceber-se a *diakonía* como algo de específico da mensagem neotestamentária no seu conjunto, tendo em conta quer a frequência do uso do termo, em confronto com a maior contenção do

mesmo e a sua utilização num contexto não religioso na Versão dos Setenta, quer o seu alargamento semântico ao serviço ou ministério. Este carácter mais genérico pode verificar-se na própria atribuição da terminologia a Cristo, a Paulo ou aos apóstolos (Cf. *Mt* 20, 28; *Rom* 15, 8; *Ef* 3, 7; *Act* 1, 17), cuja *diakonía* pode certamente inspirar a configuração do ministério diaconal, mas de quem não pode dizer-se serem diáconos na ulterior significação do termo².

Entre os textos do Novo Testamento que a tradição, no seguimento de Ireneu de Lião³, remeteu para o ministério diaconal, encontra-se o da instituição dos sete para o serviço da caridade nas comunidades helenísticas (*Act* 6, 1-4). O texto deixa abertura para que possa pensar-se num ministério e não numa mera função sócio-religiosa no seio da comunidade primitiva, como pode revelar o gesto da imposição das mãos. Contudo, não parece referir-se especificamente ao ministério do diácono, não só porque os sete não são ditos literalmente diáconos, mas também porque o termo *diakonía* é referido quer ao serviço das mesas, quer ao serviço da palavra, que os apóstolos reservam para si.

A palavra *diákonos* encontra algum acolhimento no epistolário paulino, não só referida a Cristo ou ao próprio Paulo, como já aludimos, mas também a alguns dos principais colaboradores do apóstolo, como Timóteo (*1 Tes* 3, 2; *1 Tim* 5, 6), Febe (*Rom* 16, 1-2), Epafras (*Col* 1, 6-8; 4, 12-13; *Fm* 23) e Tíquico (*Ef* 6, 21-22; *Col* 4, 7-9; *2 Tim* 4, 12; *Tit* 3, 12). Prescindindo duma análise específica de cada caso, as incertezas tornam mais segura a escolha duma significação mais ampla⁴.

Põe-se a hipótese dum sentido mais específico em *Fil* 1, 1, uma saudação de Paulo e Timóteo à comunidade de Filipos, «com os seus bispos e diáconos». O binómio bispos/diáconos pode indiciar uma especificação ministerial, permitindo que, em hipótese, se possa falar da primeira referência bíblica ao ministério dos diáconos. Não é seguro, porém, ainda este significado específico, até porque nos situamos num quadro de falta de precisão ministerial, verificável nomeadamente também na referência aos bispos, cujo plural incluía possivelmente ainda os anciãos/presbíteros da Igreja de Éfeso, segundo *Act* 20, 17-28. De qualquer forma o texto não concretiza os aspectos

² Cf. JOSEPH LÉCUYER, *Les Diacres dans le Nouveau Testament*, in *Le Diacre dans l'Église et le Monde d'aujourd'hui* (= Unam Sanctam 59), Paris: Cerf, 1966, 15-16; MICHEL CANCOUËT – BERNARD VIOLLE, *I Diaconi. Vocazione e Missione* (= Cammini di Chiesa 14), Bologna: EDB, 1992, 48; COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado. Evolução e Perspectivas*, Lisboa: Communio – Rei dos Livros, 2003, 20-21.

³ Cf. IRENEU DE LIÃO, *Adversus Haereses*, I, 26, 3 : SC 264, 348-349.

⁴ Cf. SARAFFO ZARDONI, *I Diaconi nella Chiesa. Ricerca Storica e Teologica sul Diaconato* (= Teologia Viva 2), Bologna: EDB, 1991, 17-19. Zardoni atribui o significado mais genérico a Timóteo, a quem a tradição fez bispo de Éfeso, a partir da referência paulina da sua permanência na cidade (*1 Tim* 1, 3) e não se pronuncia sobre Febe, que levanta a questão do diaconado feminino. Quanto aos restantes, sendo-lhe impossível uma afirmação apodíctica, coloca pelo menos a hipótese dum sentido mais restrito.

do exercício do ministério diaconal, colocando apenas os diáconos ao lado dos bispos⁵.

Mais específico, mas também mais tardio, é o uso do termo em *1 Tim* 3, 8-13. Pertencendo às cartas pastorais, o inciso situa-se no âmbito da organização e da vida concreta das comunidades, apresentando neste caso um conjunto de achegas sobre o comportamento dos escolhidos, reveladoras dum cargo de responsabilidade na comunidade. Os diáconos não-de ser dignos, sinceros, sóbrios ou moderados na bebida, honestos, coerentes na vida com a fé professada. Relativamente à vida familiar, é-lhes exigido o mesmo que aos bispos: desposados uma só vez; competentes na orientação dos filhos e da casa. Distinto do ministério dos bispos, mas sem que se especifique a diferença nem se indique a sua essência, o ministério diaconal sobrevém como um chamamento que exige discernimento da comunidade, sendo prescritas àqueles que o abraçam as mesmas qualidades que genericamente se pedem a todos os fiéis, exceptuando a exclusão do segundo matrimónio⁶.

Não sendo possível identificar inequivocamente o ministério diaconal nos textos neotestamentários, a não ser já tardiamente, pode admitir-se a emergência do ministério em ambiente helenístico à medida que as comunidades se foram organizando e foram caminhando da estrutura mais carismática inicial, com vários ministérios subordinados a Paulo, para uma maior necessidade de estruturação e fixação. Esta necessidade, em momento posterior, conduziu a uma maior visibilidade do ministério, expressiva já da sua presença e relevância nas comunidades cristãs. Os dados neotestamentários não deixam, porém, de evidenciar a atenção da comunidade primitiva aos pobres e necessitados e uma espiritualidade de serviço que caracterizava os cristãos no seu conjunto e sobretudo os seus ministros, de tal modo que também configurou progressivamente o diaconado⁷.

1.2 A emergência do diaconado ao longo do século II

O ministério diaconal já referido no Novo Testamento foi emergindo ao longo do século II, como testemunham os Padres Apostólicos. Estes correspondem a uma época de transição entre a fase de elaboração neotestamentária, em que se estruturou a revelação, e o tempo da Igreja que, na fidelidade ao depósito da fé e guiada pelo Espírito, conservou e adaptou aos desafios do tempo os dados revelados. Situa-se entre finais do século I e meados do século II. Os

⁵ Cf. ZARDONI, *Diaconi nella Chiesa*, 15; John N. COLLINGS, *Los Diáconos y la Iglesia. Conexiones entre lo Antiguo y lo Nuevo*, Barcelona: Herder, 2004, 69-70.

⁶ Cf. ZARDONI, *Diaconi nella Chiesa*, 15-17.

⁷ Cf. LÉCUYER, *Diacres*, 26.

Padres Apostólicos, enquanto progrediram na fé pelas mãos dos apóstolos, representam no essencial um desenvolvimento avalizado do seu pensamento.

Neles podemos recensear primeiramente o binómio bispos/diáconos, já conhecido de *Fil* 1,1. A Carta de Clemente de Roma aos Coríntios, de finais do século I, procura fundamentar teológica e historicamente esses dois ministérios, entendendo-os a partir da acção missionária dos apóstolos e com o intuito de lhes suceder, na referência à boa-nova que lhes foi confiada por Jesus:

«Os apóstolos receberam para nós a boa-nova pelo Senhor Jesus Cristo; Jesus, o Cristo, foi enviado por Deus. Portanto Cristo vem de Deus, os apóstolos vêm de Cristo; as duas coisas saíram em bela ordem da vontade de Deus. Receberam pois instruções e, cheios de certeza pela ressurreição de nosso Senhor Jesus Cristo, consolidados pela palavra de Deus, com a plena certeza do Espírito Santo, partiram a anunciar a boa-nova de que o reino de Deus havia de vir. Pregavam nos campos e nas cidades e estabeleciam as suas primícias, apreciavam-nas pelo Espírito Santo para delas fazerem os bispos e os diáconos dos futuros crentes. Nisto nada havia de novo; pois que desde há muito tempo a Escritura falava dos bispos e dos diáconos; algures está com efeito escrito: "Estabelecerei os seus bispos na justiça e os seus diáconos a fé"»⁸.

Também a *Didachè*, de finais do século I ou inícios do século II, regista esta organização binária, insistindo nas qualidades subjacentes à eleição: «Procurai, pois, bispos e diáconos dignos do Senhor, homens benignos, desinteressados, verdadeiros e seguros, pois que também eles exercem junto de vós, o cargo de profetas e doutores»⁹.

Ambos os textos, mesmo não concretizando o que ocupa os dois ministérios, ao colocá-los lado a lado, reconhecem-lhes uma consistência própria e uma relação estreita. No primeiro texto, os bispos e diáconos sobressaem relativamente aos presbíteros, referidos à parte e sempre no plural, numa plausível referência a «um conjunto de tarefas e pessoas colegialmente responsáveis pela vida comunitária, não um ministério específico e personalizado»¹⁰. Desconhecendo-se na *Didachè* qualquer menção dos presbíteros, podem, todavia, reconhecer-se aos bispos e diáconos funções particulares, nomeadamente no campo litúrgico, dado que o *pois* inicial liga a extracto ao número anterior, que trata da fracção do pão ao domingo. A *Didachè* coloca pela primeira vez em relação diaconado e eucaristia, mesmo

⁸ CLEMENTE DE ROMA, *Carta aos Coríntios*, 42, 1-5: SC 167, 168-171. O texto cita *Is* 60, 17, modificando o passo com muita liberdade.

⁹ *Didachè*, 15, 1: SC 248, 192-193.

¹⁰ Gottfried HAMANN, *Storia del Diaconato. Dal Cristianesimo delle Origini ai Riformatori Protestanti del XVI Secolo (= Sequela Oggi)*, Magnano: Qiqajon, 2004, 31.

se não explicita em que consiste¹¹.

Será Inácio de Antioquia, mártir sob Trajano (98-117), a testemunhar-nos nas suas cartas pela primeira vez o ministério tripartido, em que os presbíteros e os diáconos actuam sobre a autoridade de um só bispo: «Do mesmo modo todos respeitem os diáconos como a Jesus Cristo, assim como o bispo, que é a imagem do Pai, e os presbíteros que representam o senado de Deus e assembleia dos apóstolos. Sem eles não se fala de Igreja»¹²; «Segui todos o bispo, como Jesus Cristo segue o Pai; segui o colégio dos presbíteros como os apóstolos; quanto aos diáconos, respeitai-os como à lei de Deus»¹³. Nas cartas de Inácio é muito clara a dimensão cristológica e eclesiológica do diaconado: são diáconos de Cristo, ao serviço da Igreja de Deus. Não se encontram, contudo, também nelas concretizações do seu ministério, para quem se pede apenas o respeito próprio dos mandatários de Deus. A tríade antioquena, acrescentando o presbiterado ao binómio antecedente, parece indicar que o segundo grupo pode ter adquirido especificidade pelo cumprimento de funções de suplência episcopal. No meio de algumas incertezas, é certo que o monoepiscopado – Inácio usa o singular quando se refere ao ministério episcopal – adquire relevância, agrupando à sua volta dois tipos de colaboradores, os presbíteros e diáconos, que progressivamente vão adquirindo consistência.

Importante era também para o bispo de Antioquia a atenção à vida moral dos diáconos, por servirem os mistérios de Cristo: «É preciso que os diáconos, sendo ministros dos mistérios de Jesus Cristo, agradem a todos de toda a maneira. Pois eles não são ministros de alimentos e bebidas, mas servem a Igreja de Deus. É preciso pois que evitem qualquer motivo de censura, como se evita o fogo»¹⁴. Este cuidado com a conduta dos diáconos, que já conhecemos de *1 Tim* 3, 8-13 e da *Didachè*, é também reiterado por Policarpo de Esmirna, que invoca a mesma motivação cristológica de Inácio:

«De igual forma, que os diáconos sejam irrepreensíveis diante da sua [de Deus] justiça. São servidores de Deus e de Cristo, e não dos homens: nem calúnia, nem duplicidade, nem amor ao dinheiro; sejam castos em todas as coisas, compassivos, zelosos, andando segundo a verdade do Senhor, que se tornou servidor [*diákonos*] de todos»¹⁵.

O modelo ternário antioqueno do início do século II estendeu-se, a partir de meados do século, a todas as comunidades. Antes, porém, devem ter convivido modelos diferentes, como parece indicar *O Pastor* de Hermas,

¹¹ Cf. ZARDONI, *Diaconi nella Chiesa*, 22-23; HAMANN, *Storia del Diaconato*, 32.

¹² INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Carta aos Tralianos*, III, 1: SC 10, 96-97.

¹³ INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Carta aos Esmirneses*, VIII, 1: SC 10, 138-139.

¹⁴ INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Carta aos Tralianos*, II, 3: SC 10, 96-97.

¹⁵ POLICARPO DE ESMIRNA, *Carta aos Filipenses*, V, 2: SC 10, 182-183.

datável de meados do século II, ao testemunhar num passo a liderança eclesial de presbíteros e noutra a de bispos e diáconos¹⁶. A referência aos diáconos neste texto, denotando o seu mau desempenho e consequente necessidade de penitência, permite constatar as atribuições diaconais no âmbito caritativo, nomeadamente no cuidado das viúvas e dos órfãos: «Os que têm manchas são os diáconos, que agiram mal no seu ministério, que subtraíram a subsistência das viúvas e dos órfãos e enriqueceram com os recursos que tinham recebido para os socorrer»¹⁷.

O empenho do diaconado na liturgia, que já se entrevê na *Didachè*, é confirmado por Justino, filósofo e apologista do século II. Os diáconos aparecem explicitamente com funções no quadro da eucaristia dominical presidida pelo bispo. Enquanto este preside, anuncia a palavra e consagra a eucaristia, o diácono é entendido como ministro da comunhão eucarística, distribuindo-a à assembleia celebrante e levando-a aos ausentes. Ao narrar a eucaristia, Justino refere-se ao diaconado em dois momentos:

- «Após o presidente ter dado graças e aclamado todo o povo, os que entre nós se chamam diáconos, dão a cada um dos assistentes parte do pão e do vinho e da água sobre que se disse a acção de graças»¹⁸.
- «Então vem a distribuição e participação, por parte de cada um, dos alimentos consagrados pela acção de graças e o seu envio por meio dos diáconos aos ausentes»¹⁹.

O diaconado, qual ministério dinâmico até pela idade mais jovem dos que o abraçavam, emerge assim em estrita colaboração com o episcopado, ligado ao exercício da caridade e à vida litúrgica. Nesta, porém, a marca caritativa não deixa de estar presente, sobretudo pela vinculação do diácono à tarefa de levar a eucaristia àqueles que não puderam participar na assembleia eucarística. De facto, era a caridade e o serviço que marcavam o diaconado, mesmo quando o diácono exercia funções litúrgicas. Se culto e caridade possuíam uma vinculação recíproca, os diáconos, destinados sobretudo ao serviço da caridade, também serviam na acção litúrgica. O seu ministério em torno do altar convergia depois no serviço aos pobres e doentes, para quem eram sinal eficaz da caridade de Cristo²⁰.

¹⁶ Cf. HERMAS, *O Pastor*, 8, 3: 103-104: SC 53 bis, 96-97, 342-347.

¹⁷ HERMAS, *O Pastor*, 103, 2: SC 53 bis, 342-343.

¹⁸ JUSTINO, *Apologia I*, 65, 5, in *Padres Apologetas Griegos (s. II)* (= BAC 116), ed. Daniel Ruiz Bueno, Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1979, 256.

¹⁹ JUSTINO, *Apologia I*, 67, 5, in *Padres Apologetas*, 258.

²⁰ Cf. Walter CROCE, *Histoire du Diaconat*, in *Diaconat dans l'Église*, 39; Philippe WARNIER, *Le Diaconat*, Paris: Les Éditions Ouvrières, 1994, 46; Adalbert G. HAMANN, *La Vida Cotidiana de los Primeros Cristianos. Un Apasionante Viaje por Nuestras Raíces* (= Arcaduz 37), Madrid: Palabra,

1.3 Desenvolvimento e consolidação do diaconado nos séculos III e IV

Os séculos III e IV testemunham o desenvolvimento e a afirmação do ministério diaconal. Prescindindo duma apresentação exaustiva dos textos, porque agora mais abundantes, consideremos os de maior significado.

A *Didascália dos Apóstolos*, um texto do início do século III nascido no contexto cristão da Síria, mostra que o ministério dos diáconos entretanto se tinha desenvolvido e atingido enorme prestígio ao serviço do bispo, dos irmãos e da liturgia²¹. No serviço do diácono ao bispo, de quem dependia directamente, resulta uma comunhão análoga à que existe entre o Pai e o Filho na Trindade:

«Deveis formar um só corpo, como pai e filho, tendo sido feitos segundo o modelo da divindade. O diácono deve fazer saber tudo ao bispo, como Cristo ao Pai; o diácono deve cumprir o seu dever, deixando o juízo ao bispo; mas é ele o ouvido do bispo, a sua boca, o seu coração, a sua alma, como dois com uma só vontade: nesta comunhão a Igreja terá a paz»²².

Relativamente aos irmãos, o serviço do diácono tomava por modelo o serviço de Cristo:

«Como o nosso Salvador e Mestre disse no evangelho: "Aquele que quiser ser grande entre vós, far-se-á vosso servo, tal como o Filho do homem que não veio para ser servido, mas para servir e dar a sua vida em resgate de muitos (Mt 20, 26-28). Vós, diáconos, deveis fazer o mesmo, mesmo se tal comporte o dar a vida pelos vossos irmãos, pela *diakonía* que tendes de cumprir. [...] Se portanto o Senhor do céu e da terra nos serviu e sofreu e aguentou tanto por nós, quanto mais não o devemos fazer pelos nossos irmãos, para que sejamos como Cristo, a quem temos que imitar. [...] É necessário, portanto que vós diáconos visiteis aqueles que têm necessidade, e daqueles que sofrem tribulações informais o bispo, de quem deveis ser a alma e a inteligência, agindo em suas vezes e obedecendo-lhe em tudo»²³.

O diácono não só ajudava as pessoas necessitadas, como recolhia as ofertas, visitava, ajudava, lavava os pés dos velhos e doentes e cuidava dos órfãos e viúvas.

²⁰2006, 135.

²¹ Cf. ZARDINI, *Diaconi nella Chiesa*, 34-36; Michele BERNARDO – Lorenzo BORTOLIN – Benito CUTELLE, *Il Diacono. Chi È. Cosa Fa. Come Diventarlo*, Cantapula (Torino): Effatà, 2007, 41.

²² *Didascália dos Apóstolos*, II, 44, in R. Hugh CONNOLLY, *Didascalia Apostolorum*, Oxford: Clarendon Press, 1929, 109. Usámos a edição on-line: www.bombaxo.com/didascalia.html (3/10/2008). Cf. HAMMAN, *Vida Cotidiana*, 154.

²³ *Didascália dos Apóstolos*, III, 13, in CONNOLLY, *Didascalia*, 148-150. Cf. Walter CROCE, *Histoire du Diaconat*, 37; Hubert RENARD, *Diaconat et Solidarité*, s.l.: Salvator, 1990, 36-37.

Competia-lhe toda a organização da actividade caritativa da Igreja. O contexto de ilicitude e, por vezes, de perseguição em que o cristianismo progredia não deve ter sido alheio a toda esta acção ao serviço dos irmãos.

Ao serviço da liturgia, o diácono empenhava-se na organização para que tudo corresse bem, não possuindo propriamente funções no âmbito da celebração da eucaristia. Cabia-lhe a atribuição dos lugares, o acolhimento dos estrangeiros e peregrinos, a recolha das ofertas, o zelo pela disciplina e pelo silêncio, a vigilância sobre a decência das vestes²⁴.

Coloca-se na *Didascália* o problema da relação entre presbíteros e diáconos. Sendo estes designados em terceiro lugar, após os bispos e os presbíteros, não deixam, contudo, de ver reconhecida a sua relevância, pois são comparados a Cristo, enquanto os presbíteros o são aos apóstolos. O aumento do prestígio dos diáconos ia anunciando algumas dificuldades nas relações entre eles e os presbíteros²⁵.

A *Tradição Apostólica* atribuída a Hipólito de Roma, também do início do século III, apresenta pela primeira vez o estatuto teológico e jurídico do diácono na Igreja, incluindo-o no grupo dos ordenados pela imposição das mãos do bispo, em contraposição com os ministérios instituídos²⁶. A vinculação sacramental do diácono ao bispo é significativa da sua vinculação existencial, tanto mais que é ordenado para o serviço do bispo:

«Na ordenação do diácono, somente o bispo lhe imponha as mãos porque ele [o diácono] não é ordenado para o sacerdócio, mas para o serviço do bispo, para fazer o que este lhe indique. Com efeito, ele não participa do conselho do clero, mas administra e assinala ao bispo o que é necessário. Não recebe o Espírito comum do presbitério, do qual participam os presbíteros, mas o que lhe é confiado pelo poder do bispo. É por isso que somente o bispo ordena o diácono»²⁷.

Recolhendo a tradição litúrgica da Igreja primitiva, a *Tradição Apostólica* alude a algumas funções litúrgicas dos diáconos:

– À apresentação das ofertas e a colaboração com o bispo e os presbíteros na distribuição da comunhão: «Então a oblação será apresentada pelos diáconos ao bispo. [...] Se os presbíteros não são suficientes, os diáconos também segurarão os cálices e eles manter-

²⁴ Cf. *Didascália dos Apóstolos*, II, 58, in CONNOLLY, *Didascalia*, 122-124.

²⁵ Cf. *Didascália dos Apóstolos*, II, 26, in CONNOLLY, *Didascalia*, 88; COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 28.

²⁶ Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 28.

²⁷ *Tradição Apostólica*, 8: SC 11 bis, 58-61. A referência final do passo citado percebe-se na contraposição com a ordenação do presbítero, na qual também os presbíteros presentes impõem as mãos sobre o ordenado. Na ordenação diaconal apenas o bispo impõe as mãos.

se-ão em boa ordem»²⁸.

- A apresentação do óleo dos catecúmenos e do crisma na liturgia baptismal, e o acompanhamento do baptizando na descida à água: «Um diácono pega no óleo do exorcismo e coloca-se à esquerda do presbítero e um outro diácono pega no óleo de acção de graças e coloca-se à direita do presbítero. [...] Um diácono descerá com ele [à água] desta maneira»²⁹.
- A atenção aos doentes, indicando-os ao bispo para que este os possa visitar: «Cada diácono, com os subdiáconos, será assíduo junto do bispo. Indicar-lhe-á também os que se encontram doentes, para que, se agradar ao bispo, os visite. Com efeito, é de grande conforto para um doente que o sumo-sacerdote se lembre dele»³⁰.
- O ensino daqueles que com eles se reúnem na Igreja: «Os diáconos não deixarão de se reunir em todo o tempo, a não ser que a doença os impeça. Quando todos estiverem reunidos, eles ensinarão os que se encontrem na Igreja, e assim, depois de terem rezado, entregar-se-ão ao trabalho que lhes pertence»³¹.

A *Tradição Apostólica*, referindo-se sobretudo às funções litúrgicas dos diáconos na assistência ao bispo, não pretende certamente esgotar aí a sua acção ministerial. O acentuar destas atribuições resulta da natureza litúrgica do próprio texto, que, todavia, não deixa de aludir às funções diaconais no cuidado dos doentes. Novas são as funções de instrução e ensino, a denotar a expansão das atribuições diaconais.

Os escritos de Cipriano de Cartago, de meados do século III, colocando os diáconos em terceiro lugar no trinómio ministerial, também reflectem, tal como a *Didascália*, algumas tensões entre os presbíteros e os diáconos. Ainda que nalgumas cartas pareça que tanto os presbíteros como os diáconos presidem à eucaristia, a quarta carta deixa mais claro que são os presbíteros que a ela presidem, assistidos pelos diáconos. Num quadro de itinerância gerada pela perseguição, a carta refere: «Os presbíteros que aí oferecem o sacrifício junto dos confessores, convém que alternem, cada um com um dos diáconos, por turnos sucessivos, pois a mudança de pessoas e a variedade de visitas diminui a suspeita»³². A expansão do cristianismo e o clima persecutório de meados do século III evidenciam o desenvolvimento das tarefas presbiterais de suplência episcopal, passíveis de gerar tensões com os diáconos, até então vinculados

²⁸ *Tradição Apostólica*, 21 : SC 11 bis, 90-93. Cf. *Tradição Apostólica*, 4; 22 : SC 11 bis, 46-47.96-97.

²⁹ *Tradição Apostólica*, 21 : SC 11 bis, 82-85.

³⁰ *Tradição Apostólica*, 34 : SC 11 bis, 116-117.

³¹ *Tradição Apostólica*, 39 : SC 11 bis, 122-123.

³² CIPRIANO, *Epistula IV*, 2, PL IV, 231.

ao bispo e agora também colaboradores dos presbíteros.

O concílio de Elvira, realizado no início do século IV, no sul da Península Ibérica, perto de Granada, permite aferir, nas suas normas, alguns aspectos do modo como era entendido o ministério do diácono:

- A existência de comunidades dirigidas por diáconos, mesmo se não refere o modo como tal acontece: «Se o diácono regente de uma paróquia tiver baptizado algumas pessoas sem a intervenção do bispo ou do presbítero, o bispo as deverá confirmar por meio da bênção sacramental»³³.
- A proibição da convivência conjugal para todos os ministérios, também para os diáconos: «É absolutamente proibido aos bispos, presbíteros, diáconos, e em geral a todas as pessoas constituídas no ministério eclesiástico, o coabitar com suas esposas e gerar filhos»³⁴.
- A afirmação do poder sacramental do diácono no âmbito da celebração do baptismo e a sua acção extraordinária no que respeita à assistência sacramental aos doentes. Tendo nós já transcrito o cânone 77, relativo ao baptismo, fixamo-nos agora no cânone 32, relativo à penitência. Depois de referir que em caso de culpa grave os fiéis não devem pedir o perdão ao presbítero, mas ao bispo, acrescenta: «Se a enfermidade instar, forçoso será que a comunhão lhe seja ministrada pelo presbítero, ou até pelo diácono, com ordem do sacerdote»³⁵.

As tensões entre diáconos e presbíteros resultantes das funções desempenhadas nas comunidades prolongaram-se também nos testemunhos do século IV, quando o cristianismo, depois de 313, já gozava de liberdade. Os cânones do concílio de Arles de 314 e sobretudo do I concílio de Niceia de 325 limitavam as pretensões dos diáconos se assemelharem aos presbíteros: «Diante de tudo isto queremos que os diáconos permaneçam no seu lugar, convictos de que estão ao serviço do bispo e são inferiores aos presbíteros. Razão pela qual os diáconos façam a comunhão depois dos presbíteros, recebendo-a ou do bispo ou do presbítero»³⁶. Em causa estava claramente uma hierarquia na organização tripartida do ministério, em que os diáconos

³³ CONCÍLIO DE ELVIRA, Cân. 77, in Fortunato DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, ed. Damião Peres, IV Porto - Lisboa: Civilização, 1971, 21. Os cânones conciliares de Elvira também se encontram em Giovanni Domenico MANSI, *Sacrorum Conciliorum Nova, et Amplissima Collectio* [...], II, Paris: Hubert Weiten, 1901, 2-20 (Reimpressão anastática Graz: Akademische Druck - U. Verlagsanstalt, 1960).

³⁴ CONCÍLIO DE ELVIRA, Cân. 33, in ALMEIDA, *História da Igreja*, 14.

³⁵ CONCÍLIO DE ELVIRA, Cân. 32, in ALMEIDA, *História da Igreja*, 14.

³⁶ I CONCÍLIO DE NICEIA, Cân. 18, *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, dir. Giuseppe Alberigo et al., Bologna: EDB, 1991, 14. O concílio de Arles, no cânone 15 ou 16, consoante a numeração, refere: «Para os diáconos, de que soubemos que em muitos lugares oferecem (o sacrifício), decidiu que tal não se deve absolutamente fazer» - SC 241, 54-55.

deviam ocupar o último lugar.

As *Constituições Apostólicas*, de proveniência síria, da segunda metade do século IV, recolheram os textos patrísticos anteriores, ajustando-os ao período coevo, dando nota dum ministério consolidado, mas deixando também intuir dificuldades que se repercutirão no devir do ministério. Mantêm-se a vinculação do diácono ao bispo, a que deve indicar as situações assistenciais mais prementes, e a hierarquização dos ministérios, com o diaconado a ocupar um grau inferior ao episcopado e ao presbiterado, sendo que apenas estes últimos ministérios presidem à eucaristia: «O diácono não abençoa; ele não dá a bênção, mas recebe-a do bispo ou do presbítero; ele não baptiza, nem oferece; quando o bispo ou o presbítero oferece, ele distribui ao povo, não como sacerdote, mas como servidor dos sacerdotes»³⁷.

Maior novidade se pressente nas advertências feitas aos diáconos para que não descurem nem se envergonhem do serviço dos doentes e dos pobres, prevenindo-lhes ou denunciando-lhes o receio de enfrentarem as dificuldades criadas pelo ambiente social envolvente:

«Os diáconos sejam igualmente irrepreensíveis em tudo, como o bispo, somente mais diligentes e em número proporcionado à importância da Igreja, para que possam cuidar dos enfermos, como operários que não têm de corar de vergonha; a dianonisa ocupar-se-á do serviço das mulheres e uns e outros ocupar-se-ão da proclamação, dos viajantes, do serviço e da assistência [...]. Que não tenham vergonha do serviço dos indigentes, segundo exemplo de nosso Senhor Jesus Cristo, que não veio para ser servido, mas para servir e dar a própria vida em resgate da multidão; assim também eles devem agir. Que não hesitem, mesmo que tenham de dar a sua vida por um irmão; pois o nosso Salvador e Senhor Jesus Cristo não hesitou de facto em dar a sua vida pelos amigos, como ele mesmo disse. Portanto, se o Senhor do céu e da terra enfrentou tudo por nossa causa, como podeis vós hesitar em garantir o serviço dos indigentes, a partir do momento em que deveis ser os imitadores daquele que por nossa causa assumiu o serviço, a pobreza, as chagas e a cruz. [...] Portanto, se o nosso Senhor e Mestre se humilhou assim, como podeis ter vergonha de fazer o mesmo para com os irmãos enfermos e débeis, visto que vós sois trabalhadores do

³⁷ *Constituições Apostólicas*, VIII, 28, 4 : SC 336, 230-231. Um outro passo evidencia a hierarquização: «As bênçãos que são de mais por ocasião dos santos mistérios, que os diáconos as distribuíam ao clero, segundo a vontade do bispo e dos presbíteros: quatro partes para o bispo, três partes para o presbítero, duas partes para o diácono, e aos outros, subdiáconos, leitores, cantores ou diaconisas, uma parte. Porque é bom e agradável a Deus honrar cada um segundo a sua dignidade, pois a Igreja não é uma escola de desordem, mas de disciplina» - *Constituições Apostólicas*, VIII, 31, 2-3 : SC 336, 234-235.

serviço da verdade e defensores da fé? [...] É preciso portanto que vós, os diáconos, visiteis os que têm necessidade duma visita e que indiqueis ao vosso bispo os miseráveis; pois vós deveis ser a sua alma e os seus sentidos, diligentes e dóceis em tudo a seu respeito, como ao vosso bispo, vosso pai e vosso mestre»³⁸.

A originalidade caritativa e assistencial do ministério diaconal encontra-se aqui bem afirmada, tal como o risco de desprezo e de afastamento do que mais o especifica. A fase dum diaconado consolidado evidencia já, pois, os gérmes duma crise anunciada. No quadro duma comunidade cristã cada vez mais alargada, mas ainda não consensual na sociedade romana, podem intuir-se as hesitações e cedências dum ministério assim exposto ou as tentações de retirada de quantos o exerciam para dentro da comunidade eclesial, à procura de protecção e de tarefas mais simples, «ao serviço do bispo e dos presbíteros»³⁹.

Outra das novidades das *Constituições Apostólicas* consiste no facto de a oração de ordenação dar a entender que o diaconado era considerado um grau transitório para o presbiterado: «Concede-lhe realizar com satisfação o serviço que lhe foi confiado, de modo agradável, sem desvio, nem censura, nem repreensão, para ser julgado digno de um grau superior, pela mediação do teu Cristo, teu Filho unigénito, pelo que a ti glória, honra e veneração no Espírito Santo pelos séculos. Amem»⁴⁰. A mesma transitoriedade se nota na oração do *Sacramentarium Veronense*.

O diaconado terminou no século IV o seu período de consolidação na referência a três funções fundamentais: o serviço litúrgico, o serviço da palavra e da catequese e o serviço da caridade e da administração da comunidade segundo as directivas do bispo. Ainda que cada campo da acção ministerial possa ser sublinhado segundo a natureza dos textos que a testemunha, parece ter sido no âmbito caritativo e da administração comunitária que o diaconado se tornou essencial. Os diáconos comprometiam-se na administração material das comunidades e na distribuição dos bens, ligados como estavam à gestão da caixa comum. A relevância que o culto conferia aos bispos e aos presbíteros não encontrava paralelo nos diáconos, cujas funções culturais eram essencialmente de assistência e colaboração, sem uma especificidade estrita,

³⁸ *Constituições Apostólicas*, III, 19, 1.3-5.7 : SC 329, 160-165.

³⁹ *Constituições Apostólicas*, III, 20, 2 : SC 329, 164-165. Cf. HAMMAN, *Storia del Diaconato*, 89-90. Explicitando este serviço, as *Constituições Apostólicas*, no mesmo passo, referem que o diácono «servirá, mas não cumprirá as outras funções». Estas funções, próprias dos presbíteros, mas não dos diáconos, são ainda identificadas: «ensinar, oferecer, baptizar e abençoar o povo». O diácono assistia o bispo e os presbíteros nestas funções, mas não as executava ele próprio.

⁴⁰ *Constituições Apostólicas*, VIII, 18, 3 : SC 336, 220-221. Cf. COMISSÃO TEOLOGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 31-32.

abrindo caminho a tensões ou eventualmente ao entendimento do diaconado como ministério de passagem para um grau superior.

O ministério diaconal, que floresceu no quadro urbano do cristianismo primitivo, também se desenvolveu no século IV, quando a fé cristã já chegava germinalmente à ruralidade: enquanto os bispos e presbíteros resistiam a deixar a cidade, os diáconos prestavam-se ao ministério nestas novas zonas, ainda que procurando apropriar-se de certos direitos e prerrogativas dos presbíteros⁴¹. Neste quadro de rivalidade e de aspiração às prerrogativas de um grau superior, assim como de menor vinculação a Cristo e ao ministério apostólico, em detrimento da multiplicação de funções em subalternidade e dependência relativamente aos bispos e aos presbíteros, o diaconado ia acentuado a sua transitoriedade e cavando o seu esvaziamento funcional, com repercussões na forma como veio a ser entendido na alta Idade Média.

1.4 Um ministério no feminino

O termo *diákonos* aparece no Novo Testamento referido também às mulheres, por vezes com indicação do nome, como acontece com Febe, «servidora [*diákonos*] da Igreja de Cêncreas» (Rom 16, 1). A referência às mulheres em *1 Tim* 3, 11, situada em quadro diaconal, não deixa claro se seriam mulheres-diáconos ou eventualmente as esposas dos diáconos. Outros testemunhos dos dois primeiros séculos podem indiciar um ministério feminino, se bem que não refiram explicitamente o diaconado: Plínio o Jovem, na sua célebre consulta a Trajano, fala das torturas a que foram sujeitas duas mulheres cristãs, que se diziam *ministrae*, para sem sucesso lhe extorquir informações⁴²; Clemente de Alexandria, comentando *1 Cor* 9, 5, refere-se às mulheres que colaboravam com o ministério dos apóstolos, «fazendo penetrar a doutrina do Senhor nos quartos das mulheres sem dar azo a maledicências»⁴³; Orígenes, comentando a referência paulina a Febe, menciona um diaconado feminino, formado pelas mulheres que prestavam «assistência a muitos e que com as suas boas obras mereceram alcançar o elogio dos apóstolos»⁴⁴.

⁴¹ Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 33-34.

⁴² Cf. Carta de Plínio o Jovem ao imperador Trajano, *Epistolarium* I, X, 96, in *Actas de los Mártires* (= BAC 75), ed. Daniel Ruiz Bueno, Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1996, 246; Marie-Joséphe AUBERT, *Des Femmes Diacones. Un Nouveaux Chemin por l'Église* (= Le Point Théologique 47), Paris: Beauchesne, 1986, 92.

⁴³ CLEMENTE DE ALEXANDRIA, *Stromata*, III, 6 : PG 8, 1157-1158.

⁴⁴ ORIGENES, *Commentariorum in Epistolam ad Romanos*, X, 17 : PG 14, 1278. Cf. M. G. BIANCO, *Diaconesse*, in *Dizionario Patristico e di Antichità Cristiane*, dir. Angelo Di Berardino, I, Genova: Marietti, 1983, 934; Carlos A. MOREIRA AZEVEDO, *A Estruturação dos Ministérios na Igreja Antiga*, in

A referência clara ao ministério diaconal feminino só se pode encontrar a partir do século III, sobretudo nalgumas zonas do oriente, nomeadamente na Síria e em Constantinopla. O primeiro testemunho provém da *Didascália dos Apóstolos*, que coloca o bispo à frente duma comunidade de diáconos e diaconisas, segundo uma tipologia em que ao bispo é atribuído o lugar do Pai, ao diácono o de Cristo, à diaconisa o do Espírito Santo, aos presbíteros o dos apóstolos e às viúvas o do altar: «A diaconisa deve ser honrada no lugar do Espírito Santo»⁴⁵. Ainda que aos diáconos e às diaconisas estivessem atribuídas funções caritativas e litúrgicas, não há um paralelismo nas funções exercidas, dado que a abrangência das tarefas para que se escolhia um diácono era maior do que aquelas que eram destinadas a uma mulher investida no ministério:

«Estabelece para ti, ó bispo, trabalhadores de justiça que te ajudem e possam colaborar contigo com vista à salvação. Os que te agradam entre todo o povo, escolhê-los-ás e estabelece-los-ás como diáconos, um homem para o funcionamento da maioria das coisas necessárias, mas uma mulher para o serviço das mulheres»⁴⁶.

A maioria das coisas necessárias do ministério dos diáconos é concretizada na administração dos bens da comunidade, na cooperação com o bispo de quem são o ouvido e a boca, na vigilância à entrada das reuniões e na preparação dos espaços celebrativos. À diaconisa competia a unção corporal das mulheres no baptismo, a instrução das neófitas e a visita domiciliária às mulheres cristãs em casas de pagãos, sobretudo em caso de doença. Era-lhe, todavia, vedado conferir o baptismo, pois a pronúncia da fórmula baptismal encontrava-se reservada ao homem⁴⁷.

O serviço às mulheres, sobretudo em ambiente pagão, é também invocado pelas *Constituições Apostólicas* para afirmar a necessidade do diaconado feminino:

«Bispo [...], escolhe também uma diaconisa fiel e santa para o serviço das mulheres. Na verdade, acontece que em certas casas não podes enviar às mulheres um diácono homem, por causa dos não crentes; enviarás portanto uma mulher diaconisa, em razão da opinião dos malvados. Com efeito, para o bem dos serviços nós recorremos a uma mulher diaconisa. Em primeiro lugar, durante a iluminação das mulheres; o diácono cobrir-lhes-á somente a fronte de óleo santo e

SEMANAS DE ESTUDOS TEOLÓGICOS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA, *Igreja e Ministérios*, Lisboa: Rei dos Livros, 1995, 96.

⁴⁵ *Didascália dos Apóstolos*, II, 26, in CONNOLLY, *Didascália*, 88.

⁴⁶ *Didascália dos Apóstolos*, III, 12, in CONNOLLY, *Didascália*, 146.

⁴⁷ Cf. *Didascália dos Apóstolos*, III, 12-13, in CONNOLLY, *Didascália*, 146-149; AUBERT, *Femmes Diacones*, 94-97; COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 34-36.

depois a diaconisa ungi-las-á; pois não é preciso que as mulheres sejam observadas pelos homens»⁴⁸.

As *Constituições Apostólicas* entendem o diaconado feminino como um verdadeiro ministério, prevendo para as que o recebem um rito epiclético de imposição das mãos, à semelhança do que estava previsto para os outros ministérios⁴⁹. Eram também integradas no clero, contrariamente ao que acontecia com as viúvas. A sua subalternidade relativamente aos próprios diáconos e a sua vinculação ao serviço das mulheres fica, porém, evidente: «A diaconisa não abençoa e não faz nada do que fazem os presbíteros e diáconos, mas guarda as portas e assiste os presbíteros no momento do baptismo das mulheres, por razões de decência»⁵⁰.

A mesma razão é invocada por Epifânio de Salamina no *Panarion*, quando refere: «É certo que há na Igreja a ordem das diaconisas, mas não para exercer funções sacerdotais, nem para que lhes seja confiado qualquer encargo, mas para que se ocupe da decência do sexo feminino no momento do baptismo»⁵¹.

No decurso do século IV as diaconisas aparecem como responsáveis de comunidades monásticas de mulheres, dando notas duma aproximação daquelas à configuração monástica, como revela, por exemplo, o testemunho de Gregório de Nissa na *Vida de Santa Macrina*: «Havia lá uma daquelas que dirigia o coro das virgens, uma diaconisa de nome Lampacion»⁵². As diaconisas continuariam, porém, ainda até ao século VI a ajudar no rito do baptismo das mulheres e a levar a comunhão às doentes. À medida que a unção do corpo foi desaparecendo do baptismo, as diaconisas passaram a ser virgens que professavam o voto de castidade, dedicadas à assistência caritativa e sanitária das mulheres⁵³.

O ocidente não conheceu nos primeiros séculos o ministério das diaconisas, sendo a instrução das catecúmenas confiada às viúvas e às monjas. O termo nesta época só foi usado em ambiente herético. No século VI chegou a ser atribuído às mulheres admitidas ao grupo das viúvas, às abadesas e às esposas dos diáconos, mesmo se a legislação conciliar interdito a primeira acepção. No oriente, as diaconisas desaparecem a partir do século X, quando já tinham perdido importância com a generalização do baptismo das crianças

⁴⁸ *Constituições Apostólicas*, III, 16, 1-2 : SC 329, 154-157.

⁴⁹ Cf. *Constituições Apostólicas* VIII, 18, 1-2 : SC 336, 220-221. O concílio de Calcedónia de 451 alude ao início do ministério das diaconisas em termos de ordenação, contemplando um rito de imposição das mãos. Cf. CONCÍLIO DE CALCEDÓNIA, Cân. 25, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 94.

⁵⁰ *Constituições Apostólicas*, VIII, 28, 6 : SC 336, 230-231.

⁵¹ EPIFÂNIO DE SALAMINA, *Panarion*, LXXIX, 3 : PG 42, 743-744.

⁵² GREGÓRIO DE NISSA, *Vida de Santa Macrina*, 29, 1-2 : SC 178, 236-237.

⁵³ Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 39.

e se vinham enquadrando no âmbito da vida monástica⁵⁴.

O ministério das diaconisas, tendo existido na Igreja antiga, desenvolveu-se de modo desigual nas diferentes regiões e não parece ter sido entendido em absoluto como o paralelo feminino do diaconado masculino, confinando a sua acção à assistência às mulheres. O testemunho das *Constituições Apostólicas* aduz ainda tratar-se dum ministério conferido pela imposição das mãos, semelhante ao que era usado para o episcopado, presbiterado e diaconado. A prudência necessária quanto a uma generalização, por se tratar duma fonte praticamente única, pelo menos antes do século V, não pode, todavia, obscurecer a clareza deste testemunho.

2. Crise e ocaso do diaconado permanente

Não é fácil a identificação dos motivos que conduziram à decadência e desaparecimento do diaconado como ministério permanente, se bem que, desde finais da idade antiga, se possam identificar na própria afirmação do diaconado sinais de crise que progressivamente terão preparado o seu ocaso.

O diaconado tornou-se um ministério repleto de prestígio no seio da comunidade, como revela o facto de cada uma das sete regiões pastorais de Roma ter sido confiada a um diácono desde o século III, enquanto aos presbíteros era atribuído um título mais pequeno, precursor da futura organização paroquial. Contudo, se o número sete, por referência aos *Actos dos Apóstolos*, pode indicar a importância adquirida, também pode significar uma restrição que limitasse a relevância dos diáconos. O seu número foi, porém, bem mais abundante em várias paragens, como em Constantinopla, onde no tempo de Justiniano podiam ascender à centena⁵⁵.

A viragem constantiniana e a estruturação do ministério segundo o modelo hierárquico que vigorava no poder civil reflectiram-se sobre o diaconado, esvaziando-o e convertendo-o numa passagem transitória para um grau mais elevado no quadro da carreira clerical. O diaconado, ao afirmar-se no contexto duma Igreja em crescimento, foi-se esvaziando do seu conteúdo funcional, disseminado por outros ministérios ou serviços. Junte-se a preponderância adquirida pelos presbíteros, quando a expansão do cristianismo lhes conferiu tarefas de suplência episcopal na celebração eucarística local, em detrimento da eucaristia presidida pelo bispo, rodeado dos presbíteros e dos diáconos,

⁵⁴ Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 41.48.

⁵⁵ Cf. CROCE, *Histoire du Diaconat*, 38; COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 42; Alphonse BORRAS - Bernard POTTIER, *La Grazia del Diaconato. Questioni Attuali a proposito del Diaconato Latino* (= Comunità Cristiana. Linee Emergenti), Assisi: Cittadella, 1995, 53.

que caracterizara a fase antecedente. Nas palavras de C. Dibout e A. Faivre, «a estrutura clerical triangular – pagando o preço dos conflitos do século IV entre diáconos e presbíteros – tende a encontrar uma apresentação mais linear: subordinando nitidamente aos *sacerdotes* (os “padres”, ou seja os bispos e presbíteros) os *levitas* (diáconos e subdiáconos)»⁵⁶.

Com Alphonse Borras e Bernard Pottier, podemos desenvolver os factores – apelidam-nos de hipóteses interpretativas – que mais terão contribuído para a crise e o desaparecimento do diaconado permanente a partir de finais da época antiga e durante a idade média, nomeadamente as tensões entre diáconos e presbíteros, a sacerdotalização ministerial, o afastamento do diaconado das suas funções específicas e a imposição da continência⁵⁷.

2.1 As tensões entre os diáconos e os presbíteros e a fragmentação das funções diaconais

A afirmação dos diáconos a partir de finais da idade antiga foi-se fazendo pela via litúrgica, por vezes em rivalidade com os presbíteros, enquanto se afastavam das atribuições assistenciais que antes lhes cabiam, em estrita ligação com o bispo e os fiéis. O Ambrosiaster, na obra *Questiones Veteri et Novi Testamenti*, escrita em Roma na segunda metade do século IV, censura a arrogância dos diáconos romanos no confronto com os presbíteros e a recusa das tarefas de serviço, deixadas para ministérios subalternos, enquanto se dedicavam ao canto litúrgico e se atribuíam direitos próprios dos presbíteros. Nas refeições ou ágapes privados não só tomavam o lugar destes, como ainda lhes davam a bênção. As visitas domiciliárias convertiam-se em momentos pouco recomendáveis, porque davam azo a conversas. O diaconado, pela importância adquirida e pelo distanciamento do espírito de serviço, tornara-se um ministério temido, mas também adulado, por vezes até à recompensa corrupta duma recomendação. Jerónimo, por seu lado, também critica a anteposição dos diáconos aos presbíteros na comunidade romana⁵⁸.

A transferência de tarefas, porém, nalguns casos tinha mesmo de fazer-se, dado o número reduzido de diáconos. Era também o caso de Roma, onde a partir do século III se contavam apenas sete, tantas quantas as regiões pastorais da cidade. Esta deslocação operou uma progressiva fragmentação das funções diaconais: os subdiáconos começaram a apropriar-se ou a receber

⁵⁶ C. DIBOUT – A. FAIVRE, *V-XX^e Siècle. Les Diacres Meurent et Ressuscitent*, in *Notre Histoire*, cit. BORRAS, *Grazia del Diaconato*, 50.

⁵⁷ Cf. BORRAS, *Grazia del Diaconato*, 49-82.

⁵⁸ Cf. AMBROSIASTER, *Questiones Veteri et Novi Testamenti*, CI : PL 35, 2301-1303; JERÓNIMO, *Epistula CXLVI* : PL 22, 1192-1195; CROCE, *Histoire du Diaconat*, 47-48; RENARD, *Diaconat*, 53; BENNARDO, *Diacono*, 41.

funções diaconais, como revela o concílio de Laodiceia da segunda metade do século IV, ao impedir os subdiáconos de exercerem funções litúrgicas do diácono e ao remetê-los para a guarda das portas. Aliás a *Tradição Apostólica* já estendera aos subdiáconos algumas das funções diaconais, nomeadamente a indicação dos doentes ao bispo. Os diáconos iam capitalizando as funções de prestígio, enquanto transferiam ou permitiam que lhes tomassem aquelas que os sobrecarregavam sem os afirmar⁵⁹.

A disputa entre os diáconos e os presbíteros pelas tarefas de suplência episcopal estendia-se também à própria sucessão do bispo. Ambos os ministérios disputavam em condições de igualdade a dita sucessão, dado que a ordenação se fazia *per saltum*: um diácono podia aceder directamente ao episcopado sem passar pelo presbiterado; também não era necessário passar pelo diaconado para chegar ao presbiterado, percurso aliás nalguns casos quase impossível, tendo em conta pelo menos o número restrito dos diáconos romanos. São múltiplos os casos de diáconos que, tendo passado directamente do diaconado ao episcopado, testemunham para a idade antiga a dita ordenação *per saltum*. Recenseando só alguns dos mais conhecidos, podemos citar Atanásio em Alexandria ou Leão Magno e Gregório Magno em Roma.

A referência à passagem pelos vários graus do *cursus* clerical começou, todavia, a aparecer ainda na época antiga. As *Constituições Apostólicas* aludem, como vimos, à possibilidade do diaconado ser um estágio transitório para um grau superior, informação conciliável com a ordenação *per saltum*, se daí acesse directamente ao episcopado. Leão Magno, porém, em meados do século V, já apresenta como ideal o percurso de todos os graus do *cursus*, no respeito pelos tempos convenientes⁶⁰.

A ordenação *per saltum* continuava, porém, ainda a ser frequente. No século IX, em Roma, o subdiaconado era a única passagem obrigatória no acesso aos graus superiores⁶¹. Foi preciso esperar pelo século X, para que no espaço do Sacro Romano Império se impusesse a ordenação *per gradum* no âmbito do *cursus* clerical, logo transportada para Roma, dado o papel dos reformadores germânicos no contexto da reforma gregoriana. O diaconado, aliás como todas as ordens a partir do subdiaconado, ficou submetido às

⁵⁹ Cf. CONCÍLIO DE LAODICEIA, Cân. 21-22.43, in Charles Joseph HEFELE, *Histoire des Conciles d'après les Documents Originaux*, I/2, Paris: Letouzey et Ané, 1907, 1012-1013.1020; *Tradição Apostólica*, 34 : SC 11 bis, 117. Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 43; TULLIO CIRINI, *La Teologia del Diaconato*, in *Il Diaconato: Percorsi Teologici*, cura di Giuseppe Bellia, Reggio Emilia: San Lorenzo, 2001, 22; ALPHONSE BORRAS, *Le Diaconat au Risque de Sa Nouveauté (= La Part-Dieu 10)*, Bruxelles: Lessius, 2007, 47.

⁶⁰ LEÃO MAGNO, *Epistula VI*, 6 : PL 54, 620; COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 44.

⁶¹ Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Diaconado*, 45.

exigências de celibato, como revelam o I e o II concílio de Latrão, de 1123 e 1139 respectivamente⁶².

O *cursus clerical per gradum* conduziu ao entendimento progressivo de que as funções sacerdotais absorviam as funções inferiores, pelo que o que um diácono fazia podia fazê-lo um presbítero ou obviamente um bispo, em quem repousava a plenitude do ministério. Neste quadro, qualquer tentativa de afirmar a identidade do diácono pela via funcional se perdera e, perdida a especificidade funcional, estava esvaziado e secundarizado o ministério⁶³.

2.2 A expansão do cristianismo e a sacerdotalização do ministério

O crescimento exponencial dos cristãos a partir da liberdade de culto concedida por Constantino e da conversão do cristianismo em religião do Império com Teodósio alterou o modelo organizacional anterior, muito centrado na figura episcopal. A progressiva autonomização dos títulos urbanos e das paróquias rurais aumentou a importância dos presbíteros, que alargaram as suas competências não só às funções dos bispos, mas também às que antes eram próprias dos diáconos no âmbito da liturgia e da administração da comunidade. A única eucaristia celebrada pelo bispo com o seu presbitério já não bastava. Os lugares de culto multiplicaram-se e os presbíteros foram enviados a celebrá-la em nome do bispo.

A situação dos diáconos, em subalternidade relativamente aos presbíteros, também sofreu alterações. Sendo aqueles declarados pelos documentos como não superiores aos presbíteros e estando-lhes de facto subordinados, sobretudo quando enviados para comunidades mais distantes, perderam a sua ligação directa ao bispo e progressivamente também a sua função específica, ao mesmo tempo que não adquiriram relevância no quadro de progressiva sacerdotalização do ministério. O concílio de Calcedónia de 451 permite supor que a administração dos bens já não estava reservada aos diáconos: «Visto que nalgumas igrejas, como vimos, os bispos administram os bens eclesíasticos sem um ecónomo, dispomos que cada igreja, que tem um bispo, tenha também um ecónomo, escolhido do próprio clero, que administre os bens da igreja sob a autoridade do próprio bispo»⁶⁴. Aliás, com a difusão do monaquismo, a própria assistência aos pobres foi sendo progressivamente

⁶² Cf. I CONCÍLIO DE LATRÃO, Cân. 7, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 191; II CONCÍLIO DE LATRÃO, Cân. 6, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 198.

⁶³ Cf. BORRAS, *Grazia del Diaconato*, 54-58.

⁶⁴ CONCÍLIO DE CALCEDÓNIA, Cân. 26, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 99. Os cânones do concílio de Granges de meados do século IV já se referem àquele que está encarregado da administração dos bens, sem que o identifiquem com o diácono. Cf. CONCÍLIO DE GRANGES, Cân. 7-8, in HEFELE, *Histoire des Conciles*, I/2, 1036.

assegurada pelos mosteiros, que durante a idade média tiveram enorme importância no exercício eclesial da caridade. Em contrapartida, aos diáconos não eram admitidas funções ligadas ao sacerdócio ministerial, como vimos no que reporta à impossibilidade de presidirem à eucaristia, mas também no que se refere à suplência episcopal. A título de exemplo, veja-se o que contempla o concílio de Toledo de 400 quanto à bênção do óleo do crisma, completamente vedada aos diáconos, mas passível de ser feita pelos presbíteros em circunstâncias extraordinárias: «Também está estabelecido que o diácono não pode administrar o crisma, mas sim o presbítero na ausência do bispo e, presente este, só se foi ordenado por ele»⁶⁵.

Seguindo a tipologia de J.W. Pokusa, na apresentação de A. Borras e B. Pottier, a partir do início do século VI podem distinguir-se globalmente quatro situações no ministério diaconal⁶⁶:

a) O diácono enviado sozinho a uma comunidade externa onde não existe ainda um padre. Nesta situação o papel do diácono podia ser relevante, mas, sendo a liturgia eucarística verdadeiramente desejada, não tardava a que chegasse um padre ou que o próprio diácono fosse ordenado presbítero, acentuando a transitoriedade do diaconado e a sacerdotalização do ministério ordenado. Segundo Borras,

«Este processo [evolução para a ordenação *per gradum*] vai dar lugar não só a uma clericalização dos ministérios a partir do momento em que serão confiados a clérigos, mas também a uma sacerdotalização do *cursus* no sentido em que este conduzirá ao sacerdócio marcado pela eucaristia e definitivamente à sua focalização no culto»⁶⁷.

b) O diácono enviado a assistir um presbítero com excesso de trabalho pastoral. Esta prática encontra-se testemunhada ao longo da alta idade média pelo concílio de Toledo de 633, que refere a associação de alguns diáconos aos presbíteros enviados às paróquias, assim como pelos *Estatutos Sinodais* de Bonifácio de meados do século VIII e pelo concílio de Frankfurt de 794⁶⁸. O serviço do diácono numa igreja confiada a um presbítero fez com que nalguns casos, à morte do primeiro, o segundo tenha sido ordenado presbítero e lhe tenha sucedido, contribuindo de igual modo para o entendimento do diaconado como uma etapa de passagem em direcção ao presbiterado, num *cursus* cada vez mais linear.

⁶⁵ I CONCÍLIO DE TOLEDO, Cân. 20, in MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, III, 1002.

⁶⁶ Cf. BORRAS, *Grazia del Diaconato*, 59-65.

⁶⁷ BORRAS, *Diaconat*, 47.

⁶⁸ Cf. IV CONCÍLIO DE TOLEDO, Cap. 27, in MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, X, 627; BONIFÁCIO, *Estatutos Sinodais* [1ª colecção], Cap. 10, in HEFELE, *Histoire des Conciles*, III/2, 927; CONCÍLIO DE FRANKFURT, Cap. 7, *Histoire des Conciles*, III/2, 1087.

«O diaconado é enfim esvaziado do seu conteúdo: esvaziado a partir de cima, poder-se-ia dizer, visto que não faz mais do que preparar para o sacerdócio que monopoliza todos os ministérios importantes, essencialmente culturais; esvaziado igualmente a partir de baixo, visto que todas as tarefas mais humildes, em tempos próprias do diaconado, foram entretanto delegadas nas ordens menores, criadas no momento de esplendor do diaconado»⁶⁹.

c) O diácono ao serviço da igreja episcopal, mas com um papel menos relevante do que em fase anterior. Podemos neste caso admitir que os diáconos tenham sido progressivamente absorvidos pelos cabidos catedralícios, com funções determinadas no quadro do ofício divino ou do canto da missa solene⁷⁰. O reducionismo litúrgico adquiria assim a sua máxima expressão. O *De Septem Ordinibus Ecclesiae*, de autor desconhecido e de difícil datação, mas certamente dos séculos VI/VII, exprime bem este entendimento puramente litúrgico do ministério dos diáconos, sem qualquer competência no âmbito da caridade: «Deus tornou-se a sua sorte; eles não deixam o Templo do Senhor, nem de dia nem de noite»⁷¹. Um manuscrito medieval anónimo proveniente de Reims de fins do século IX também corrobora esta perspectiva:

«Diácono é um nome que, quer em grego, quer em latim, se traduz por "ministro". O diácono deve servir a Deus, o bispo e o presbítero, levando ao altar do Senhor o pão e vinho com água. [...] Grande mistério é o que o diácono tem na santa Igreja; o diácono deve receber, conjuntamente com o bispo e o presbítero, as ofertas dos fiéis, depois deve preparar a mesa do Senhor. O diácono deve ler o Evangelho na santa Igreja. [...] O povo deve inclinar-se à voz do diácono que diz: "Ajoelhemos". Deve voltar a colocar-se de pé à voz do diácono que diz: "Levantai-vos". O diácono deve anunciar na santa Igreja as festas principais. O povo deve esperar a voz do diácono, pois ninguém deve deixar a celebração enquanto não tiver ouvido a voz do diácono dizer: *Benedicamus Domino*»⁷².

d) O diácono pode tornar-se arcediogo, esperando-o funções mais importantes do que as dos presbíteros enviados à periferia urbana ou ao ambiente rural. Competia-lhe representar o colégio dos diáconos e reforçar a sua coesão. O seu papel podia variar ainda conforme as circunstâncias: secretário episcopal, responsável da formação dos jovens clérigos, pertença ao cabido, vigilância sobre uma parte da diocese (arcadiagado), visita à diocese para proceder a nomeações importantes. Primeiramente limitado, o

⁶⁹ BORRAS, *Grazia del Diaconato*, 61.

⁷⁰ Cf. CRODEGANDO DE METZ, *Regula Canonorum*, Cap. 21; 33 : PL 89, 1108.1117; CROCE, *Histoire du Diaconat*, 57.

⁷¹ *De Septem Ordinibus Ecclesiae*, V : PL 30, 153. Cf. CROCE, *Histoire du Diaconat*, 54.

⁷² *Collectio Dacheriana*, Vat. Reg. Lat. 845, cit. BORRAS, *Grazia del Diaconato*, 62-63.

poder dos arcediagos afirmou-se no século IX. Contudo, como era estranho ver diáconos com autoridade sobre padres, foi-se optando progressivamente pela ordenação presbiteral dos arcediagos, generalizada entre os séculos XI e XIII.

Em qualquer das situações apontadas, o diaconado perdeu a sua especificidade anterior. Viu-se, pois, reduzido a algumas funções litúrgicas menores ou a uma etapa de passagem para o ministério sacerdotal.

2.3 O afastamento do diaconado da administração patrimonial e da caridade

Enquanto nos primeiros séculos da era cristã os diáconos tinham a seu cargo a vida material da Igreja, a partir do século V foram abandonando ou perdendo o serviço da caridade e a responsabilidade pelo património eclesial.

No campo patrimonial, os bens da Igreja cresceram com a viragem constantiniana e com a oficialização do cristianismo como religião de Estado por Teodósio. O aumento do número de cristãos e o favorecimento imperial contribuíram decisivamente para o alargamento dos bens eclesiais e para a conseqüente necessidade de os entregar a quem os gerisse com competência, de modo a prevenir a sua delapidação. Os bispos decidiram pois confiar a administração a um ecónomo bem preparado, como denota o passo do concílio de Calcedónia atrás citado. Sendo certo que nalguns casos raros a administração ainda foi confiada a diáconos, se bem que sem o título de ecónomo, habitualmente esta tarefa foi desempenhada por um padre ou um arcediogo. Gregório Mago preferiu habitualmente um subdiácono. Não é clara a razão pela qual o cargo não foi habitualmente desempenhado pelos diáconos, tanto mais que a legislação não o impedia. Se à escolha presidia a formação e a competência, pode aventar-se que recaísse sobre um presbítero, a quem era exigida ao tempo maior formação. A opção de Gregório Magno pelos subdiáconos também parece resultar dum critério de competência. Terá escolhido homens capazes, posteriormente elevados ao subdiaconado para corresponder à exigência de Calcedónia de que o nomeado fosse clérigo⁷³.

O serviço da caridade também se foi concentrando noutras mãos, graças ao empenho de leigos abastados, que correspondiam à diaconia de todos os baptizados, assim como ao desenvolvimento da vida monástica e eventualmente mais tarde da própria estrutura feudal, cuja protecção se obtinha pela vassalagem. Sobre os primeiros, basta pensar no testemunho de Jerónimo, que numa das suas cartas evoca uma tal Fabiola que em Roma

«Dispôs de todo o seu património (tinha meios consideráveis e

⁷³ Cf. CROCE, *Histoire du Diaconat*, 50-51.

proporcionados à sua nobreza), vendendo-o e colocou o dinheiro recebido à disposição dos pobres. Foi a primeira a mandar construir um hospício para os doentes, em que recolheu os que se arrastavam nas praças e cuidou dos corpos dilacerados pelo definhamento e pela fome. [...] Praticou a mesma generosidade para com os clérigos, monges e monjas. Qual foi o mosteiro que não aproveitou do seu sustento? Quais foram os homens nus e quais os doentes que ela não vestiu? Quem teria sentido necessidade sem que tenha sido imediatamente socorrido pela sua generosidade? Roma foi pequena para a sua misericórdia»⁷⁴.

Na verdade, os hospícios progressivamente fundados para acolher peregrinos e doentes resultavam em parte da iniciativa laical, reservando os fundadores a faculdade de os dirigir. Contudo, mesmo quando provinham da iniciativa episcopal, os diáconos já não eram chamados para aí trabalharem. Pensemos, por exemplo, em Agostinho, que abriu uma casa em Hipona, recorrendo ao presbítero Lepório, ou em Gregório Magno, que reformou os hospitais da Sardenha por meio do arcepreste Epifânio⁷⁵.

As diaconias de beneficência nascidas no século IV no oriente e desenvolvidas no ocidente alto-medieval – no fim do século VIII havia em Roma 12 e no pontificado de Leão III (795-816) foram elevadas a 24⁷⁶ – nada tinham a ver com os diáconos. Eram constituídas por monges que asseguravam a assistência aos necessitados. Mesmo quando não era a vida monástica a ritmar a caridade, também não eram os diáconos que a tomavam em mão. No período carolíngio continuava a pensar-se que o bispo, tal como nos primeiros tempos, tinha como dever organizar a caridade. Não o fazia, porém, pelo recurso aos diáconos, mas sob a direcção dum cónego competente como prevê a regra de Crodegando de Metz⁷⁷. Progressivamente o monaquismo beneditino medieval foi-se encarregando desta tarefa, transpondo para a vida quotidiana o que mandava a regra beneditina: «Conceda-se o máximo de cuidado e de solicitude à recepção dos pobres e dos peregrinos, porque se recebe Cristo sobretudo na pessoa deles»⁷⁸. Graças à acção caritativa desenvolvida pelos

⁷⁴ JERÓNIMO, *Epistula LXXVII*, 6 : PL 22, 694. Cf. HAMMAN, *Storia del Diaconato*, 98-99.

⁷⁵ Cf. AGOSTINHO, *Sermo CCCLVI*, 10 : PL 39, 1578; GREGÓRIO MAGNO, *Epistolarium*, XIV, 2 : PL 77, 1301-1308; CROCE, *Histoire du Diaconat*, 49.

⁷⁶ Cf. ROSARIO MESSINA, *Storia della Carità Cuore della Chiesa* (= Storia e Spiritualità Camilliana 10), Torino: Edizioni Camilliane, 2001, 62.

⁷⁷ Cf. CRODEGANDO DE METZ, *Regula Canonicorum*, Cap. 28 : PL 89, 1112; CROCE, *Histoire du Diaconat*, 50.

⁷⁸ BENTO DE NÚRSIA, *Regula Monachorum*, LIII, 15 : SC 614-615. Cf. JESÚS ÁLVAREZ GÓMEZ, "...Y Él Los Curó" (Mt 15, 30). *História e Identidad Evangelica de la Acción Sanitaria de la Iglesia*, Madrid: Publicaciones Claretianas, 1996, 53-55; LUIGI MAZZADRI – LUIGI NUOVO, *Storia della Carità* (= Per Una Storia d'Occidente. Chiesa e Società 11), Milano: Jaca Book, 1999, 34; WARNIER, *Diaconat*, 54.

monges, «os seus mosteiros converteram-se em importantes centros onde os desvalidos encontravam alimento, vestido, remédios, assistência de diversa índole»⁷⁹.

2.4 A imposição da continência aos diáconos

A mais antiga prescrição da continência eclesiástica no ocidente, para diáconos, presbíteros e bispos, encontra-se no concílio ibérico de Elvira, do início do século IV, cujo cânone 33 proíbe a coabitação com a esposa⁸⁰. Não proibindo a ordenação de homens casados, mas impondo-lhes a continência posterior à ordenação, esta norma foi retomada por múltiplos concílios e decretais pontifícias. Entre a norma e a sua aplicação houve, contudo, uma grande distância entre o final da época antiga e a alta idade média.

A decadência eclesial dos séculos X e XI e a necessidade de evitar a dispersão do património eclesial fizeram com que os antigos cânones fossem retomados pela reforma gregoriana. No seguimento do ideário dos reformadores e de vários concílios locais, o I concílio de Latráo (1123) proibiu

«No modo mais absoluto aos sacerdotes, diáconos e subdiáconos viver com as concubinas ou com as mulheres e coabitar com mulheres diferentes das que o concílio de Niceia permitiu viver somente por razões de necessidade, a mãe, a irmã, a tia paterna ou materna, ou outras semelhantes, sobre as quais honestamente não possa surgir qualquer suspeita»⁸¹.

Na evolução da questão, o II concílio de Latráo (1139) decretou a nulidade do matrimónio contraído pelos clérigos do subdiaconado para cima e pelos monges. A ordenação de homens casados foi progressivamente diminuindo e foi-se impondo o celibato pela constatação realista de que só este consentia acatar a continência⁸².

Não cremos, contudo, que esta legislação tenha tido grande importância para o desaparecimento do diaconado permanente. Com efeito, ela aplicou-se tanto aos diáconos como aos presbíteros e em nada contribuiu para a irrelevância destes. Acrescente-se que, quando estes cânones impuseram a continência aos ministros ordenados, já o diaconado permanente entrara em crise e prolongava há séculos a sua agonia.

⁷⁹ SANTIAGO CANTERA MONTENEGRO, *Historia Breve de la Caridad y de la Acción Social de la Iglesia* (= Veritas 4), Madrid: Vozdepapel, 2005, 57.

⁸⁰ Cf. CONCÍLIO DE ELVIRA, Cân. 33, in ALMEIDA, *História da Igreja*, 14.

⁸¹ I CONCÍLIO DE LATRÃO, Cân. 7, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 191.

⁸² Cf. II CONCÍLIO DE LATRÃO, Cân. 7, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 198.

Depois do desenvolvimento e consolidação do ministério diaconal nos séculos III e IV no âmbito da administração dos bens, da caridade e da liturgia, os diáconos foram perdendo a sua relevância em tensão com os presbíteros, cujo ministério respondia melhor à expansão e ruralização eclesial. Enquanto as responsabilidades administrativas e caritativas lhes fugiam das mãos, o monaquismo emergente foi chamando a si também o exercício da assistência e da caridade. A partir do século IX, os diáconos estavam reduzidos meramente a funções litúrgicas num quadro de subalternidade relativamente aos presbíteros. Tendo perdido a sua identidade no âmbito da caridade e a ligação imediata ao bispo no exercício do ministério, o diácono converteu-se em simples liturgo, de importância reduzida, dada a sacerdotalização do ministério em ligação com a eucaristia. Integradas as funções litúrgicas dos diáconos nas da ordem presbiteral e fragmentadas as suas competências originais, o diaconado, restrito a algumas competências na assistência do altar, passou a ser uma mera etapa do *cursus* clerical e desapareceu como ministério permanente. A especificidade do diaconado dos séculos III e IV tinha progressivamente desaparecido pelo atrofiamento do exercício da caridade, pelo reducionismo litúrgico em tarefas menores e pela desvalorização ministerial, enquanto decaiu no acesso ao presbiterado.

É certo que o concílio de Trento, tendo afirmado a origem divina do diaconado, a sua sacramentalidade e o carácter que o sacramento imprime e tendo-o apresentado como degrau que tende e conduz ao sacerdócio⁸³, ainda recomendou a recuperação do diaconado permanente, aliás como das ordens menores:

«Para restaurar o uso, no respeito dos sagrados cânones, das funções das santas ordens, do diaconado ao hostiariado, louvavelmente acolhidas na Igreja desde os tempos apostólicos, mas em muitos lugares interrompidas durante muito tempo, e para evitar que sejam inúteis pelos heréticos, o santo sínodo, desejando vivamente restaurar aquele antigo costume, decreta que no futuro tais ministérios sejam exercidos somente por aqueles que foram constituídos em tais ordens»⁸⁴.

O cânone, porém, não foi executado e os intentos do concílio ficaram apenas nos horizontes do desejo. Salvo raras excepções, os diáconos, tal como as ordens menores, permaneceram apenas como degraus no percurso rumo ao presbiterado. A não recepção do cânone tridentino pode explicar-se pelo facto do ministério diaconal se encontrar então desprovido de conteúdo, reduzido a funções litúrgicas marginais, depois codificadas no *Código de Direito Canónico* de 1917: à faculdade de pregar, juntava-se o de expor e repor

⁸³ Cf. CONCÍLIO DE TRENTO, *Vera et Catholica Doctrina de Sacramento Ordinis* [...], Sess. XXIII, Cap. 2-4 e Cân. 1-4, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 742-744.

⁸⁴ CONCÍLIO DE TRENTO, *Decreta super Reformatione*, Sess. XIII, Cân. 17, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, 750.

o Santíssimo Sacramento no sacrário, dar a comunhão só *por causa grave* e administrar o baptismo *por justa causa*. Não era expectável entregar a vida toda a um ministério que encontrava o seu específico sobretudo em funções menores ou cumpridas em regime de excepção⁸⁵.

Assim se esfumaram os propósitos tridentinos de restaurar o diaconado permanente, ficando o ministério do diácono reduzido a uma etapa no trajecto de formação para o presbiterado, até que, no pós II Guerra Mundial, foi sendo preparado o terreno para a sua restauração como ministério permanente no II concílio do Vaticano.

Adélio Fernando Abreu

⁸⁵ Cf. *Codex Iuris Canonici* (1917), Cân. 741; 845, § 2; 1274, § 2; 1342 §1, in *Código de Derecho Canónico y Legislación Complementaria* (= BAC T), ed. Lorenzo Miguélez Domínguez - Sabino Alonso Morán - Marcelino Cabrerós de Anta, Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1951, 292.319.482.506; ZARDONI, *Diaconi nella Chiesa*, 50-51.